



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ



PROVIMENTO N° 04/2015

Institui e disciplina a utilização, obrigatória e exclusiva, do Sistema de Informações Eleitorais (SIEL) para consultar e obter informações do Cadastro Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, Corregedor Regional Eleitoral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, IV e VI do art. 20 da Resolução TRE/PI nº 107/2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a utilização de sistemas eletrônicos para facilitar o intercâmbio de informações e, desse modo, conceder maior celeridade, à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí (CRE/PI) é o órgão responsável pela regularidade dos serviços eleitorais e pela fiscalização da correta aplicação de princípios e normas;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; o art. 29 da Resolução TSE nº 21.538/2003, que discorre sobre o acesso às informações constantes do Cadastro Eleitoral; e o Provimento CGE nº 06/2006, que disciplinou o procedimento para acessar as citadas informações;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em regime exclusivo e obrigatório, a utilização do Sistema de Informações Eleitorais (SIEL) para as autoridades judiciais, membros do Ministério Público e, na forma deste provimento, para os servidores por eles designados a consultarem e obterem informações constantes do Cadastro Nacional de Eleitores.

§ 1º Consideram-se informações constantes do Cadastro Eleitoral o nome, a data de nascimento, a filiação, a naturalidade, o estado civil, a ocupação, o número da inscrição eleitoral, o endereço, a existência de registro de óbito, de filiação partidária, de ausência às urnas e outros;

§ 2º Fica vedado o atendimento de expediente recebido, por meio físico ou eletrônico diverso do SIEL, no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI) ou em quaisquer de suas Zonas Eleitorais, sempre que seu objetivo for a obtenção das informações aludidas neste artigo.

§ 3º Os expedientes de que cuida o § 2º deste provimento serão restituídos ao requerente, informando-lhe sobre a existência do SIEL e sobre a necessidade de cadastro perante a Corregedoria Regional Eleitoral do Estado em que atua, para acessar as informações constantes do Cadastro Eleitoral.

Art. 2º As autoridades judiciais e os membros do ministério Público que atuem no Estado do Piauí, para acessar o SIEL, devérão cadastrar-se previamente mediante o preenchimento do Formulário SIEL – disponível na internet, no sítio eletrônico deste Regional (<http://www.tre-pi.jus.br>), no link “Informações Eleitorais – SIEL”.

§ 1º Opcionalmente, a utilização do sistema poderá ser delegada pelas autoridades judiciais e pelos membros do Ministério Público, doravante denominados “legitimados”, a até 2 (dois) servidores, mediante ato delegatório (art. 3º, do Provimento CGE nº 06/2006).

§ 2º Considera-se ato delegatório, para os fins do parágrafo anterior, o Formulário SIEL e o modelo de portaria disponibilizados na página de acesso ao sistema, preenchidos e assinados pelos legitimados, indicando o nome completo, a matrícula, o cargo e o e-mail pessoal de natureza funcional dos servidores a quem se pretende delegar o acesso ao sistema.

Art. 3º Uma vez preenchidos e assinados, o Formulário SIEL e a portaria serão digitalizados no formato “portable document format” (.pdf) e enviados à CRE/PI, por instrumento de correio eletrônico para o endereço cre@tre-pi.jus.br, acompanhados de fotocópia do documento oficial de identificação da autoridade solicitante e, se for o caso, do(s) servidor(es) delegado(s).

Art. 4º A efetivação do cadastro será realizada pela CRE/PI, após o recebimento eletrônico do Formulário SIEL, da portaria e de seus anexos.

Parágrafo Único. Os usuários cadastrados com sucesso receberão por e-mail, em até 03 (três) dias úteis, nos endereços eletrônicos consignados no Formulário SIEL, as instruções de acesso ao sistema.

Art. 5º O acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL dar-se-á por intermédio da criação de usuário e senha, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, § 2º, inc. III, alínea “b”, da Lei nº 11.419/06.

§ 1º O nome do usuário a ser cadastrado deverá corresponder ao e-mail pessoal, de natureza funcional, da Autoridade Judiciária, membro do Ministério Público ou de servidor devidamente legitimado mediante ato delegatório, não se admitindo, para tal fim, endereço eletrônico de utilização comum pelo setor ou unidade.

§ 2º O endereço eletrônico a ser utilizado como usuário no Sistema de Informações Eleitorais – SIEL deverá estar diretamente vinculado ao Poder ou Órgão que deu origem à consulta processual, não se admitindo, naqueles casos em que o Magistrado ou membro do Ministério Público também responda pela serventia eleitoral, a utilização de e-mail funcional desta Justiça Especializada.

§ 3º A senha de acesso ao citado Sistema terá validade de 2 (dois)

anos.

§ 4º Expirada a validade da senha e bloqueado o acesso ao SIEL, para restabelecê-lo, os legitimados - para si e para os servidores delegados – deverão adotar novamente o procedimento previsto nos artigos 2º e 3º deste diploma.

§ 5º A exclusão de servidor delegado e a geração de uma nova senha, na hipótese de perda, extravio ou subtração da anterior, deverão ser solicitadas à CRE/PI, por instrumento de correio eletrônico dirigido ao endereço cre@tre-pi.jus.br.

Art. 6º No ato da consulta às informações constantes do cadastro, o usuário, por força do art. 29, § 3º, “c”, da Resolução TSE nº 21.538/2003, deverá informar o número do processo que lhe deu ensejo no formato NNNNNNN.QD.AAAA.J.TR.OOOO, ou seja, no formato instituído pelo art. 1º da Resolução CNJ nº 65/2008.

Art. 7º Todos os magistrados, os membros do Ministério Público e os servidores delegados ficam obrigados a:

I - Se ainda não o fizeram, cadastrar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato, no Sistema SIEL;

II - Utilizar o Sistema SIEL continuadamente, observando o disposto neste Provimento e nos Manuais de Utilização encontrados no próprio sistema.

Art. 8º A Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí poderá, a qualquer tempo:

I - realizar auditoria sobre a utilização dos dados obtidos a partir da utilização do SIEL;

II - solicitar informações e suspender o acesso ao sistema, na hipótese de utilização incorreta ou indevida;

III - realizar, desde que comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias aos representantes listados no art. 10, I, deste provimento, o recadastramento de todas as unidades a ele vinculadas, observando-se, nesse sentido, o procedimento previsto nos artigos 2º e 5º deste diploma.

Art. 9º A Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, por meio de seu gabinete, com o intuito de conceder publicidade e efetividade às disposições deste provimento, além de publicá-lo, deverá:

I - oficiar aos representantes, no âmbito do Estado do Piauí, do Ministério Público da União, do Ministério Público Estadual, da Justiça Comum Estadual, da Justiça Comum Federal, da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar, solicitando-lhes a divulgação interna deste provimento e o auxílio necessário para dar-lhe cumprimento, inclusive com a celebração de acordo de cooperação entre esta Corregedoria e os mencionados órgãos, caso ainda não os tenham feito;

II - oficiar aos Juízes Eleitorais do Estado do Piauí, à Secretaria Judiciária do TRE/PI, à Corregedoria Geral Eleitoral e às Corregedorias Regionais Eleitorais;

III - solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TRE/PI, para os fins do art. 10, I, a relação atualizada e classificada por zona:

a. dos servidores efetivos lotados nas Zonas Eleitorais do Estado do Piauí, contendo: o nome completo, a matrícula, o cargo, o e-mail pessoal/funcional e, se for o caso, a indicação de que ocupa a função de Chefe de Cartório.

b. dos servidores requisitados que, por tempo indeterminado, estejam no exercício da função de Chefe de Cartório Eleitoral.

Parágrafo Único. Deverá a SGP, sempre que os servidores de que

cuida o inciso III deste artigo se desligarem, definitivamente, do TRE-PI ou forem removidos para a sede do Tribunal, comunicar a Corregedoria para que seja levado a efeito o cancelamento do acesso ao SIEL.

Art. 10 A Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, por intermédio da:

I - Seção de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral - SEACE, com suporte nas informações prestadas pela SGP deste Regional, cadastrará, na condição de delegados, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste provimento, dois servidores de cada Zona Eleitoral para - sempre que os procedimentos previstos na legislação eleitoral exigirem - acessarem o SIEL.

II - Coordenadoria da Corregedoria - COCRE poderá, desde que devidamente justificado pelo titular da unidade requerente, autorizar a utilização do SIEL por outros servidores desta Justiça Especializada.

§ 1º No que couber, aplicam-se aos usuários SIEL da Justiça Eleitoral o disposto neste provimento, nos artigos 4º, parágrafo único; 5º, caput, §§ 1º, 2º e 3º; 6º; 7º, II, e 8º, todos deste provimento.

§ 2º Expirada a validade da senha e bloqueado o acesso ao SIEL, para restabelecê-lo, os usuários de que cuida este artigo deverão solicitar à CRE/PI, por instrumento de correio eletrônico, dirigido ao endereço cre@tre-pi.jus.br, a restauração do acesso.

§ 3º A geração de uma nova senha, na hipótese de perda, extravio ou subtração da anterior, deverá ser solicitada pelo usuário SIEL da Justiça Eleitoral à CRE/PI, por instrumento de correio eletrônico dirigido ao endereço cre@tre-pi.jus.br.

§ 4º Sempre que necessária, a exclusão de usuário SIEL da Justiça Eleitoral e/ou a sua substituição deverão ser solicitadas à CRE/PI, por instrumento de correio eletrônico dirigido ao endereço cre@tre-pi.jus.br, pelo titular da chefia da unidade eleitoral correspondente.

§ 5º Para obter as informações do cadastro por meio do SIEL, o usuário da Justiça Eleitoral, devidamente cadastrado, acessará o sistema a partir da Intranet do TRE/PI.

Art. 11 As autoridades judiciais, os membros do Ministério Público e, na forma deste provimento, os servidores por eles designados acessarão o SIEL a partir do sítio do TRE/PI, na internet (<http://www.tre-pi.jus.br>), no link "Informações Eleitorais – SIEL".

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento CRE/PI nº 09/2010 e todas as demais disposições que lhe sejam contrárias.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 16 de dezembro de 2015.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Corregedor Regional Eleitoral